



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 036 DE 13/05/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICIPIO DE SERRA ALTA** E A **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA – COOPERAGIR** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICIPIO DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, Serra Alta, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO ARTUR BOTH**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA – COOPERAGIR**, com sede na(o) BR 282, Km 623, Linha Vila Nova, Município de Iraceminha/SC, inscrita no CNPJ nº 09.271.145/0001-00, representada pelo seu representante legal Sr. Evandro Cesar Rozanski, portador do CPF nº 719.809.620-49 e RG 1.060.350.608, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 020/2015, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 13/05/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

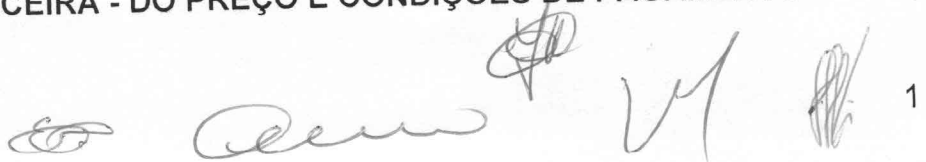
1.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os itens: nº 10 – **BISCOITO CASEIRO**, nº 13- **CUCA RECHEADA**, nº 16 – **MACARRÃO CASEIRO (DIVERSOS TIPOS)**, nº 17 – **MACARRÃO CASEIRO (PARA SOPA)**, nº 23 – **PÃO CASEIRO** e nº 31- **SUCO DE UVA**, referente a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/ANO LETIVO 2015. Manutenção da alimentação escolar, com qualidade, em todas as Unidades Escolares do Município, atendendo o convênio de descentralização da Merenda Escolar. Os produtos serão adquiridos mensalmente e a quantidade será conforme a necessidade das Escolas.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. **020/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos produtos objeto deste Contrato, o preço proposto total de **R\$ 10.915,00 (Dez mil, novecentos e quinze reais)**.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** através de ordem bancária em favor da contratada no seguinte prazo: mensalmente, seguindo o cardápio feito pela nutricionista responsável desta municipalidade, e conforme a entrega dos produtos, atendendo as solicitações da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, mediante apresentação de Nota Fiscal de Produtor Rural, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

#### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos produtos será reajustado de acordo com o seguinte critério: Não haverá quaisquer formas de reajuste sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de fornecimento dos produtos terá vigência de 13/05/2015 á 31/12/2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

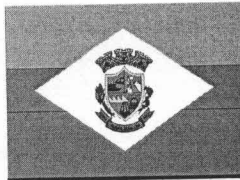
Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
05.01.2.510.3.3.90 .00.00.00.00.0	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.07.00. DR 0100 / DR0030	R\$ 10.915,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 – Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**, mediante Nota Fiscal.

7.2 - No caso de não aceitação dos produtos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação recebida.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICIPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.2.

9.4. Advertência

9.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA.

9.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.2 e 9.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

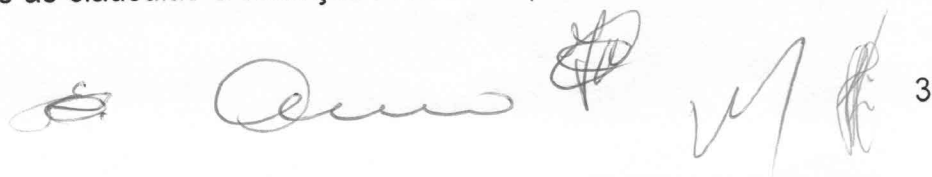
### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

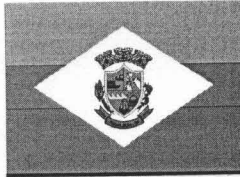
10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

SERRA ALTA/SC, 13 de maio de 2015.

**FRANCISCO ARTUR BOTH**

PREFEITO MUNICIPAL

**Contratante**

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA – COOPERAGIR**

**EVANDRO CESAR ROZANSKI**

REPRESENTANTE

**Contratado**

**Analisado e Aprovado pelo Depto Jurídico**

**LUIZ FERNANDO KREUTZ**  
OAB/SC 32.515

**TESTEMUNHAS:**

**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
CPF: 418.827.760-20

**JANETE PETRY CERISOLI**  
CPF: 014.831.769-32